
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PORTE FUNCIONAL E REGULAMENTA O USO DE ARMAS DE FOGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO, CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Moreno, poderão portar armas de Fogo em conformidade com o artigo 6º, inciso IV da Lei nº 10.826, quando estiverem em serviço, para garantir a proteção pessoal da população e do patrimônio público quando necessário

Art. 2º Diante da insuficiência de armamento institucional para suprir demanda e/ou necessidade, ou ainda mediante requerimento conforme modelo constante do Anexo III, em virtude da natureza do serviço prestado, o Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, com amparo no parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003, poderá autorizar o uso em serviço de armamento de propriedade particular do servidor, desde que esteja devidamente registrado no SINARM/DPF e seu uso deverá ser acompanhado do Certificado Federal de Registro de Arma de Fogo.

CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º O porte de arma funcional é pessoal, intransferível e revogável.

Art. 4º Cumpridas às exigências e procedimentos legais cabíveis, o porte de arma de fogo poderá ser permitido ao Guarda Civil Municipal mediante autorização do Comandante da Guarda e do Secretário Municipal.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser mencionada expressamente no documento de identificação do Guarda Civil Municipal, nos seguintes termos: porte de arma autorizado pelo art. 6º da Lei 10.826 de 2003 e desta Lei Complementar.

§ 2º A relação de documentos de identificação para porte de arma será registrada junto à Superintendência da Polícia Federal/SINARM/DPF através de termo de cooperação firmado com o município.

Art. 5º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Secretário Municipal de Administração e Defesa Social ou pelo Comandante da Corporação a que for subordinado o Guarda Civil Municipal, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal nº 370/2008 e nesta Lei, quando:

I – a conduta do servidor estiver tipificada como inadequada no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou na Lei Municipal nº 370/2008;

II - por recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comandante da Corporação a que subordinado for o Guarda Civil Municipal, de forma preventiva, até a apuração e emissão de relatório que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social;

III - o servidor estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de natureza grave ou a Inquérito Policial pela prática culposa ou dolosa de infração, contravenção penal ou crime;

IV - por interesse público, de forma motivada.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular, tratamento médico ou outro afastamento legal terá suspenso o porte de arma de fogo funcional, devendo devolvê-la ao setor respectivo, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. No caso de o servidor estar em tratamento médico, à situação da manutenção, ou não, do porte, será analisada pelo Comandante da Corporação a que subordinado for o Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado por falta administrativa ou penal, de natureza grave, conforme decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário;

II - ou por até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito à prorrogação por igual ou diverso período, a critério do Comandante da Corporação a que subordinado seja o Guarda Civil Municipal.

§ 1º O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que estiver incurso nas situações previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 2º No empréstimo por cautela, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar a arma e as munições no setor responsável, ou local previamente designado para conferência, a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo que for solicitado pelo Comandante da Corporação a que subordinado seja o Guarda Civil Municipal, responsável pela manutenção e Logística da corporação, pelo Corregedor ou do Ouvidor.

Art. 9º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em livro próprio para esse fim.

Art. 10. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 11. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, nos casos de dano, extravio, furto ou roubo sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, quando em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional.

Art. 13. O armamento institucional que deverá obrigatoriamente conter brasão do município devendo ser armazenado e mantido em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Sala de Armas.

Parágrafo único. A Sala de Armas deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens e/ou mecanismos de proteção aprovados pela Polícia Federal/DPF.

Art. 14. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:

I – manter a organização da Sala de Armas;

II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV – realizar a manutenção preventiva do armamento, quando sob sua responsabilidade;

V – efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da mesma ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento;

VI – auxiliar, sempre que necessário, às fiscalizações realizadas pela Polícia Federal junto ao órgão.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 15. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição, quando no empréstimo por cautela, está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 16. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Moreno a ser emitida na forma e condições determinadas por Decreto, documento com validade na circunscrição do Estado, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo

todos os dados necessários à identificação dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, será utilizada para a identificação do portador e deverá conter, se for o caso, o descritivo de habilitado ao porte de arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Civil Municipal ou de sua propriedade particular, acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado, mesmo fora de serviço bem como o número do porte junto ao SINARM e o respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta lei.

Art. 18. Ao servidor que possuir habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário, será autorizado o uso do armamento particular em serviço, no exercício de suas atribuições, por requerimento expresso, devidamente autorizado pelo comandante da Guarda Civil Municipal nos limites estabelecidos em lei.

Art. 19. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do caput artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

§ 1º O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, à aptidão psicológica e exame toxicológico, na forma já referida no caput deste artigo.

§ 2º O Guarda Civil Municipal, ao submeter-se ao teste psicológico e obtendo o resultado INAPTO, terá o direito de refazer o teste, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o servidor mantenha esse mesmo resultado na segunda avaliação poderá realizá-lo novamente somente depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da realização da segunda avaliação.

Art. 20. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Parágrafo único. O Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, deverá encaminhar para avaliação psicológica os servidores que se envolverem em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo.

Art. 21. Caberá ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, conforme convênio com a Polícia Federal:

I – solicitar novos laudos psicológicos ou toxicológicos sempre que se fizer necessário;

II – acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e toxicológicos;

III – adotar as providências cabíveis à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV – providenciar o curso de reciclagem, conforme legislação vigente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente com especial observância da Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019, Decreto nº 10.630/2021, IN DPF nº 131/2018.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 28 de Dezembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
PREFEITO DE MORENO**

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE
ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula nº.

_____, CPF _____, Guarda Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal de Moreno, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, para as providências cabíveis da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do Parágrafo 7º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 9847 de 25 de junho de 2019.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e “Porte de Arma” em território Nacional.

ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Tipo: Calibre: Nº .Série: _____

Carregadores: Quantidade munições: _____

Informações Complementares _____

Rua: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Moreno, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Anexo II

REQUERIMENTO

Eu, matrícula nº _____, Cargo Lotação _____ Estado

civil: _____ Naturalidade _____

Endereço: _____

Telefone de contato: () _____

E-mail: _____

MARCAR UMA DAS OPÇÕES

() Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso IV, §7º da Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019 e Portaria DPF nº 131, DG/PF de 14 de novembro de 2018.

() Pelos motivos abaixo especificados, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma fora do horário de trabalho, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003 e Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº 9847/2019.

() Esclarecer os motivos pelos quais necessita permanecer com a arma fora do horário de trabalho, se for o caso:

() Possuo habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário motivos abaixo especificado, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma pessoal, durante o horário de trabalho, nos termos desta lei complementar e no Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº 9847/2019.

Documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Moreno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do requerente

Anexo III

REQUERIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

Eu, _____, matrícula nº _____, Cargo _____, Lotação _____, Estado Civil _____, Naturalidade _____, Endereço _____,

Telefone _____, e-mail _____,

Requeiro a utilização do uso em serviço de arma de minha propriedade nos termos parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003 e artigo 2º da Lei Municipal e, dou veracidade as informações aqui prestadas:

Espécie: _____, Marca: _____,
 _____, Modelo: _____,
 _____, Calibre: _____,
 _____, e capacidade de cartuchos _____,
 _____, tipo de funcionamento _____,
 _____, quantidade de canos _____,
 _____, tipo de alma (lisa ou raiada): _____,
 _____, quantidade de raias e sentido: _____,
 _____, número de série gravado no cano da arma: _____,
 _____, acabamento _____,
 país _____ de _____ fabricação _____.

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.

Nesses termos, aguardo o deferimento.

Moreno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

- Autorizado
 Não autorizado

Assinatura do Comandante

Assinatura do Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

**REQUERIMENTO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM
SERVIÇO**

ANEXO IV

Disparo de Arma de Fogo	
Dados do GM	
Autor:	Cód. Funcional:
Nº de Disparos Efetuados:	Calibre:
Nº de Série da Arma:	Data:
Local do Fato:	Hora do Fato:
Dados do Suspeito	
Nome: _____ () RG () CPFNº: _____	
<input type="checkbox"/> Fugou	
Armado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Arma Branca <input type="checkbox"/> Simulacro <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Narrativa dos Fatos	
Assinatura de Testemunha identificado na Narrativa/Assinatura do Autor dos Disparos	

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6C89E539

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2023. Edição 3249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>